



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO**

Autos 001/2009

1. Considerando que as informações apresentadas pela autoridade desportiva impetrada foram omissas em relação à regular formação de Tribunal de Justiça Desportiva junto à Federação Matogrossense de Ciclismo, reconheço a competência do STJD do Ciclismo para processar e julgar a presente medida, pois os atletas jurisdicionados não podem ficar carentes de acesso à Justiça Desportiva (art. 217, CF/88);
2. Caso a CBC entenda adequado, poderá exigir o ressarcimento das despesas que incorrer por conta do processamento desta medida, que deverão ser arcadas pela Federação estadual, cuja omissão na constituição regular do TJD impõe a atuação originária do STJD;
3. Intimem-se os atletas impetrantes, por intermédio de seu advogado, para que se manifestem sobre as informações prestadas pela autoridade desportiva impetrada.
4. Após, retornem para deliberação.

Curitiba, 16 de julho de 2009.

Alexandre H. de Quadros
Presidente do STJD do Ciclismo